

Inserção da Pessoa com Deficiência com Dignidade, Direitos e Obrigações

DRT/SP



José Carlos do Carmo (Kal)
Auditor Fiscal do Trabalho
Médico do Trabalho



Lei nº 8.213 1991

Dispõe sobre os Planos
Benefícios da Previdência
Social e dá outras
providências.

2.007

-1.991

16

Art. 8.213 – A

MATRIZ
+
FILIAIS
(TODAS
AS UF)

- estabelece a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência em empresas contratadas de trabalho permanente.
- Obrigação vale para todas as filiais e para mais trabalhadores.
 - A dispensa de trabalhador portador de deficiência só pode ocorrer após a contratação de substituto em situação semelhante.

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

Lei nº 8.213

Número de Funcionários	Percentual de Vagas
De 100 a 200	2%
De 201 a 500	3%
De 501 a 1.000	4%
1.001 ou mais	5%

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

PERFIL DEMOGRÁFICO

CENSO 2000 - IBGE

- População total

- 169.872.856

- HOMENS

- 8.3602.317 (49%)

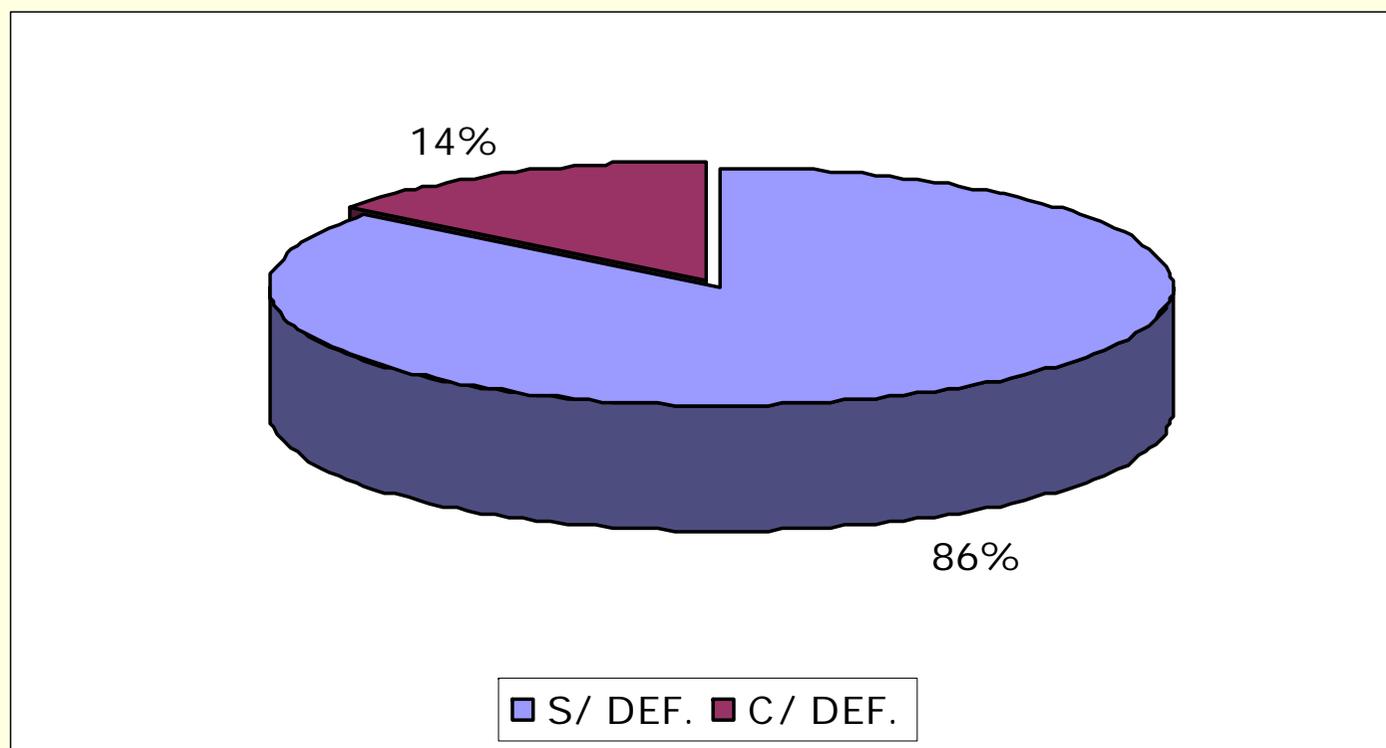
- MULHERES

- 8.6270.539 (51%)

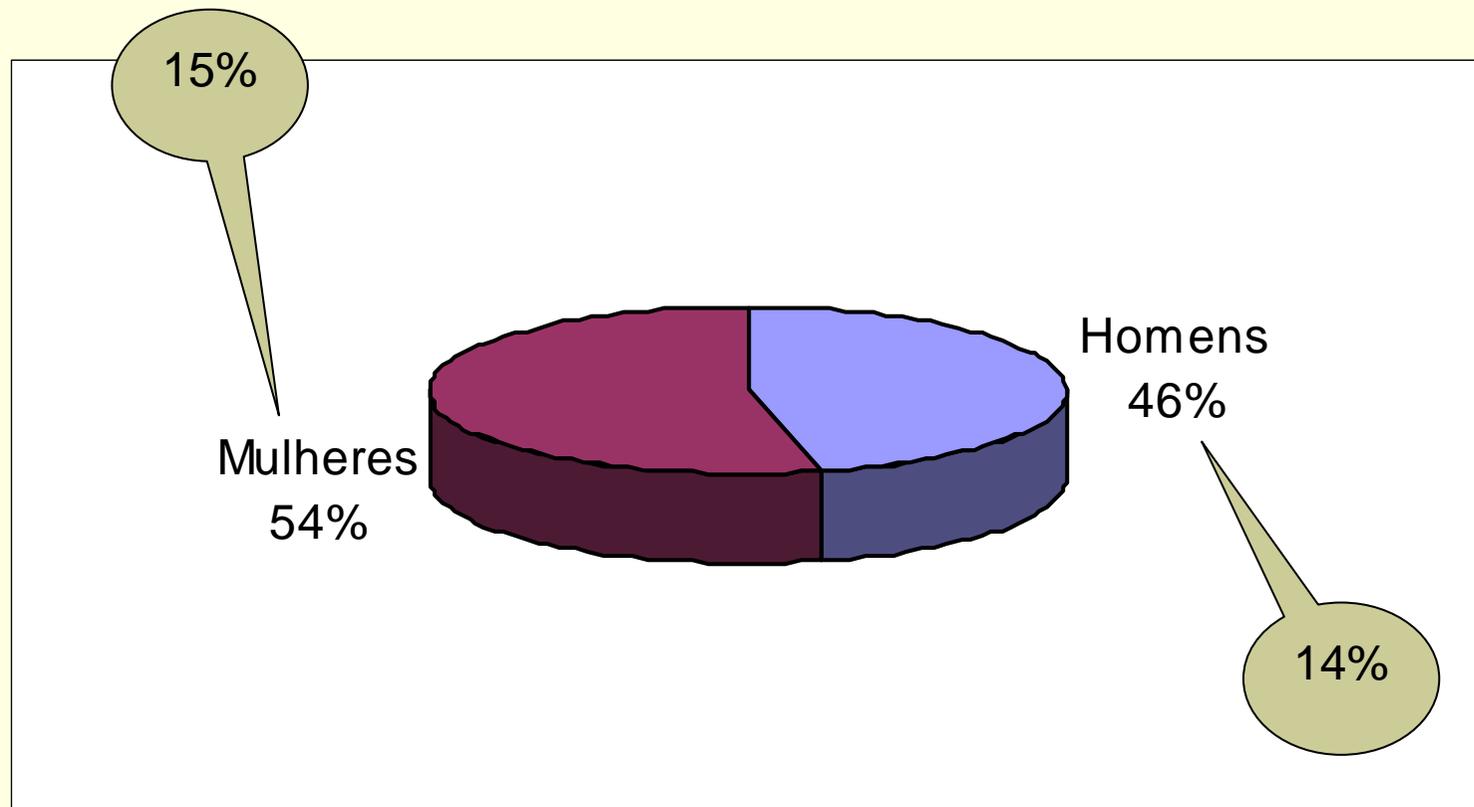
CENSO 2000 - IBGE

- População com deficiência
 - 24.600.256
 - HOMENS
 - 11.420.544 (46%)
 - MULHERES
 - 13.179.712 (54%)

População brasileira – CENSO 2000



Distribuição das pessoas com deficiência por sexo - Brasil



Distribuição das pessoas com deficiência por UF

	Total	Com Defic.	% nacional
São Paulo	37.035.456	4.203.632	2,47%
Minas Gerais	17.905.134	2.667.709	1,57%
Rio de Janeiro	14.392.106	2.131.762	1,25%
Bahia	13.085.769	2.046.326	1,20%
Rio Grande do Sul	10.187.842	1.535.587	0,90%
Pernambuco	7.929.154	1.379.704	0,81%
Paraná	9.564.643	1.297.877	0,76%
Ceará	7.431.597	1.288.797	0,76%
Pará	6.195.965	945.800	0,56%
Maranhão	5.657.552	912.930	0,54%
Santa Catarina	5.357.864	761.564	0,45%
Goiás	5.004.197	716.052	0,42%
Paraíba	3.444.794	646.099	0,38%
Piauí	2.843.428	501.409	0,30%

Distribuição das pessoas com deficiência por UF

	Total	Com Defic.	% nacional
Rio Grande do Norte	2.777.509	489.824	0,29%
Alagoas	2.827.856	474.624	0,28%
Espírito Santo	3.097.498	456.493	0,27%
Amazonas	2.817.252	401.649	0,24%
Mato Grosso	2.505.245	341.494	0,20%
Sergipe	1.784.829	285.823	0,17%
Mato Grosso do Sul	2.078.070	285.077	0,17%
Distrito Federal	2.051.146	275.580	0,16%
Rondônia	1.380.952	190.242	0,11%
Tocantins	1.157.690	181.447	0,11%
Acre	557.882	78.844	0,05%
Amapá	477.032	63.355	0,04%
Roraima	324.397	40.555	0,02%
Brasil	169.872.856	24.600.256	14,48%

Distribuição do percentual local da população com deficiência por UF

	Total	Com Defic.	%
Paraíba	3.444.794	646.099	18,76%
Rio Grande do Norte	2.777.509	489.824	17,64%
Piauí	2.843.428	501.409	17,63%
Pernambuco	7.929.154	1.379.704	17,40%
Ceará	7.431.597	1.288.797	17,34%
Alagoas	2.827.856	474.624	16,78%
Maranhão	5.657.552	912.930	16,14%
Sergipe	1.784.829	285.823	16,01%
Tocantins	1.157.690	181.447	15,67%
Bahia	13.085.769	2.046.326	15,64%
Pará	6.195.965	945.800	15,26%
Rio Grande do Sul	10.187.842	1.535.587	15,07%
Minas Gerais	17.905.134	2.667.709	14,90%
Rio de Janeiro	14.392.106	2.131.762	14,81%
Espírito Santo	3.097.498	456.493	14,74%
Brasil	169.872.856	24.600.256	14,48%

Distribuição do percentual local da população com deficiência por UF

	Total	Com Defic.	%
Brasil	169.872.856	24.600.256	14,48%
Goiás	5.004.197	716.052	14,31%
Amazonas	2.817.252	401.649	14,26%
Santa Catarina	5.357.864	761.564	14,21%
Acre	557.882	78.844	14,13%
Rondônia	1.380.952	190.242	13,78%
Mato Grosso do Sul	2.078.070	285.077	13,72%
Mato Grosso	2.505.245	341.494	13,63%
Paraná	9.564.643	1.297.877	13,57%
Distrito Federal	2.051.146	275.580	13,44%
Amapá	477.032	63.355	13,28%
Roraima	324.397	40.555	12,50%
São Paulo	37.035.456	4.203.632	11,35%

Distribuição da população por UF

Roraima	Paraíba
Amapá	São Paulo
Acre	Goiás
Tocantins	Santa Catarina
Rondônia	Maranhão
Sergipe	Pará
Distrito Federal	Ceará
Mato Grosso do Sul	Pernambuco
Mato Grosso	Paraná
Rio Grande do Norte	Rio Grande do Sul
Amazonas	Bahia
Alagoas	Rio de Janeiro
Piauí	Minas Gerais
Espírito Santo	São Paulo

POPULAÇÃO
TOTAL MENOR

15

POPULAÇÃO
TOTAL MAIOR

11

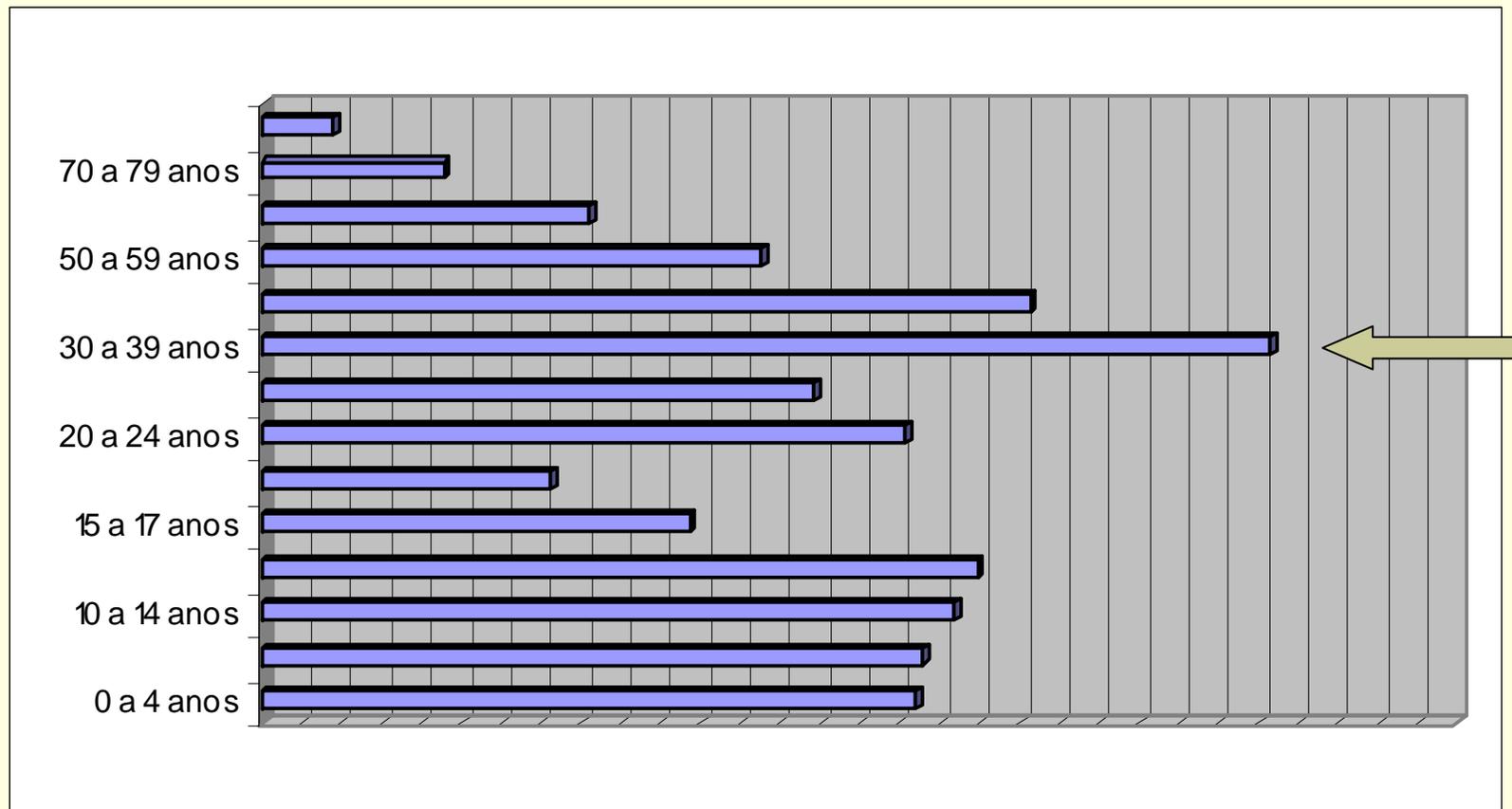
número de
habitantes
com
deficiência

Distribuição por tipo de deficiência - Brasil

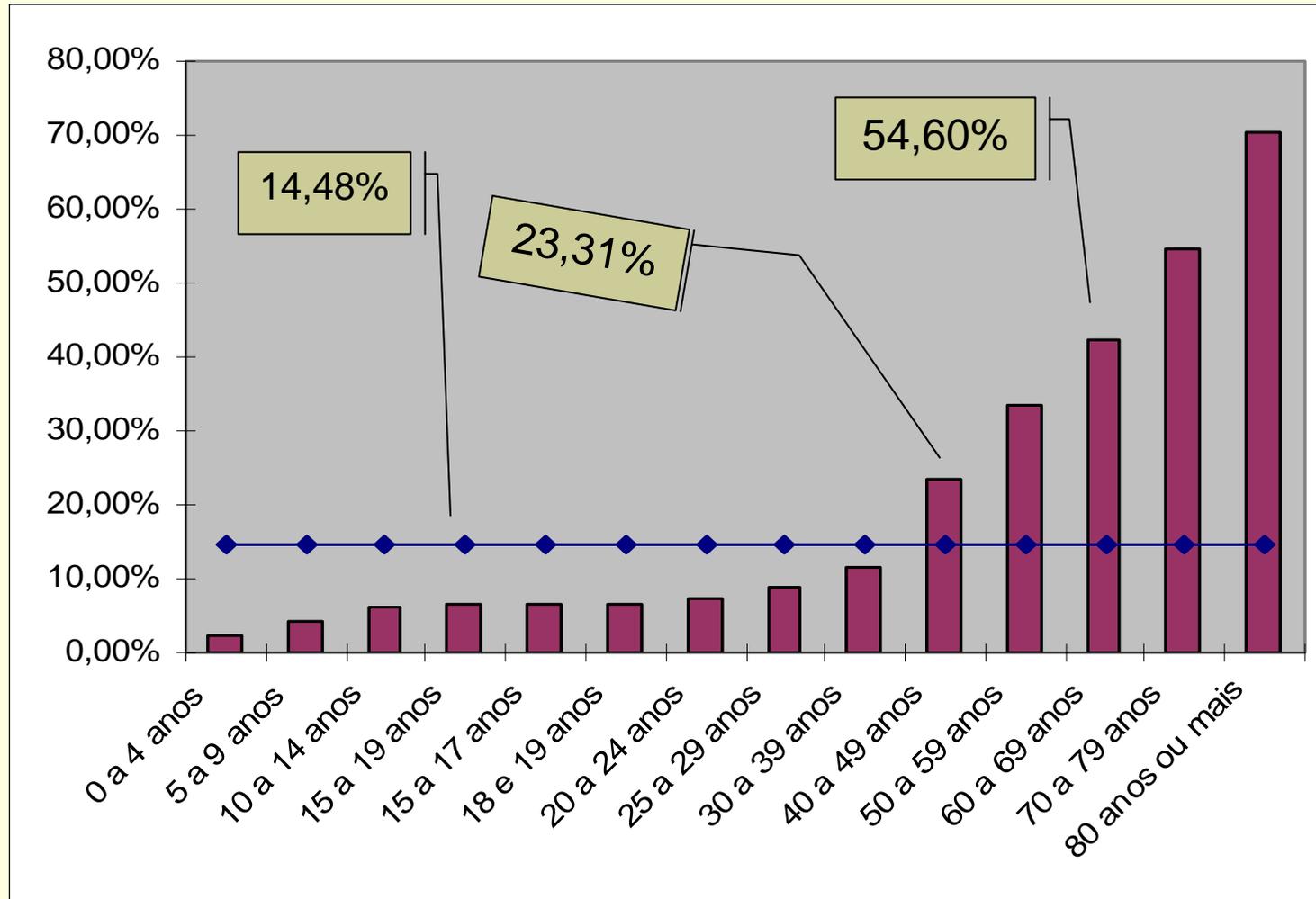
Deficiência física - tetraplegia, paraplegia ou hemiplegia permanente	937.463	3,0%
Deficiência física - falta de membro ou dele	478.597	1,5%
Deficiência visual	16.644.842	52,4%
Deficiência auditiva	5.735.099	18,1%
Deficiência motora	7.939.784	25,0%
Total de deficiências	31.735.785	100,0%
Total de pessoas com deficiência	24.600.256	

1,3 deficiências por pessoa

Distribuição das pessoas com deficiência por faixa etária - Brasil



Distribuição das pessoas com deficiência por percentual na faixa etária - Brasil



TERMINOLOGIA

Politicamente correto?

Terminologia

- Deficiente
- Portador de deficiência
- Pessoa com deficiência



CONCEITOS LEGAIS

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Decreto Nº 5.296 de 02/12/2004

- Art. 3o Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

...

Decreto Nº 5.296 de 02/12/2004

- Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
 - I - **deficiência** – toda perda ou anormalidade de uma **estrutura ou função** psicológica, fisiológica ou anatômica que gere **incapacidade** para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

...

Decreto Nº 5.296 de 02/12/2004

...

II - deficiência **permanente** – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e

...

Decreto Nº 5.296 de 02/12/2004

...

III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de **integração social**, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu **bem-estar pessoal** e ao **desempenho de função ou atividade** a ser exercida.

DECRETO Nº 5.296

Art. 5º

- § 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência ... a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

- a) deficiência física;
- b) deficiência auditiva;
- c) deficiência visual;
- d) deficiência mental;
- e) deficiência múltipla.

Definição de deficiência física

- alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física.

Formas de apresentação das deficiências físicas

1. paraplegia,
2. paraparesia,
3. monoplegia,
4. monoparesia,
5. tetraplegia,
6. tetraparesia,
7. triplegia,
8. triparesia,
9. hemiplegia,
10. hemiparesia,
11. ostomia,
12. amputação ou ausência de membro,
13. paralisia cerebral,
14. nanismo,
15. membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Deficiência Física:

Paralisia – completa ou incompleta

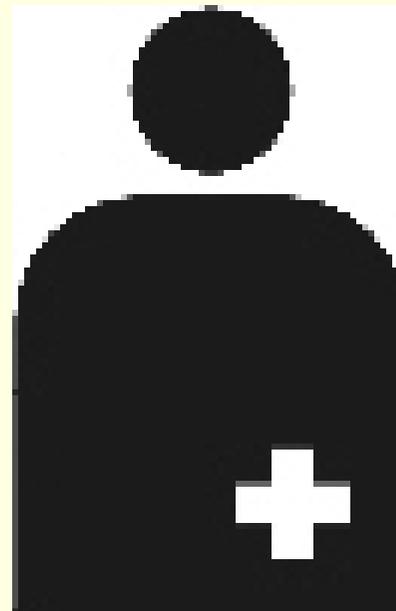
- paraplegia,
- paraparesia,
- monoplegia,
- monoparesia,
- tetraplegia,
- tetraparesia,
- triplegia,
- triparesia,
- hemiplegia,
- hemiparesia,

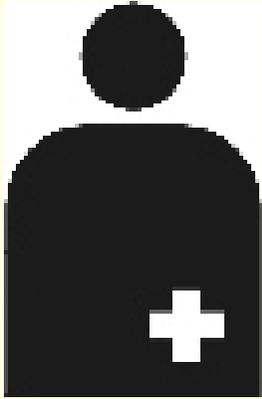
PLEGIA = PARALISIA

**PARESIA = PARALISIA
INCOMPLETA**

Deficiência Física

■ Ostomia

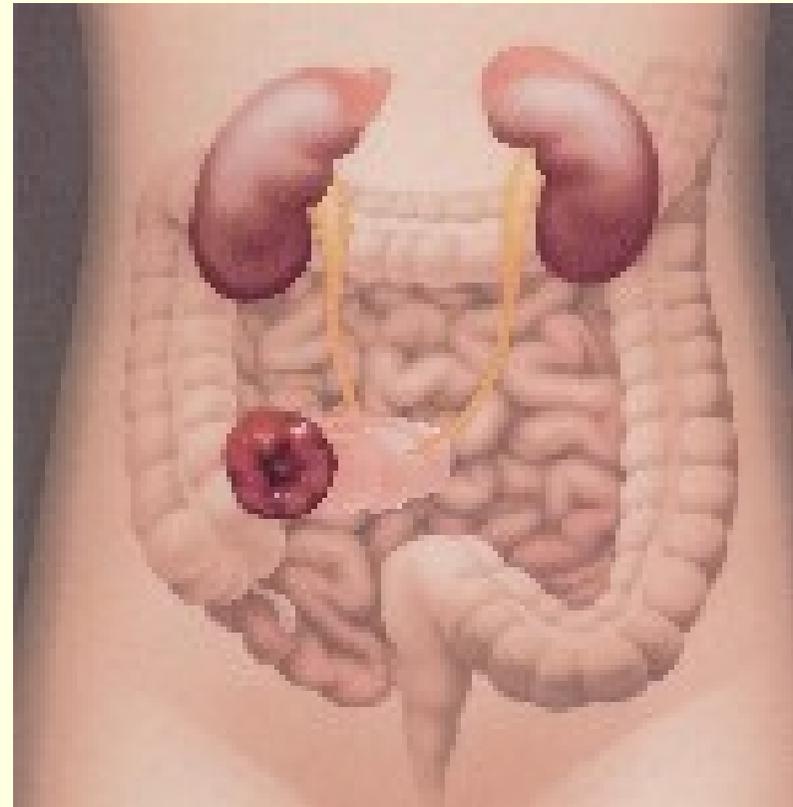


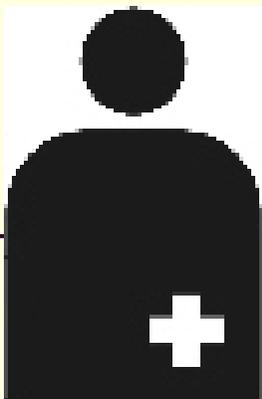


Deficiência Física

Ostomia

- Colostomia

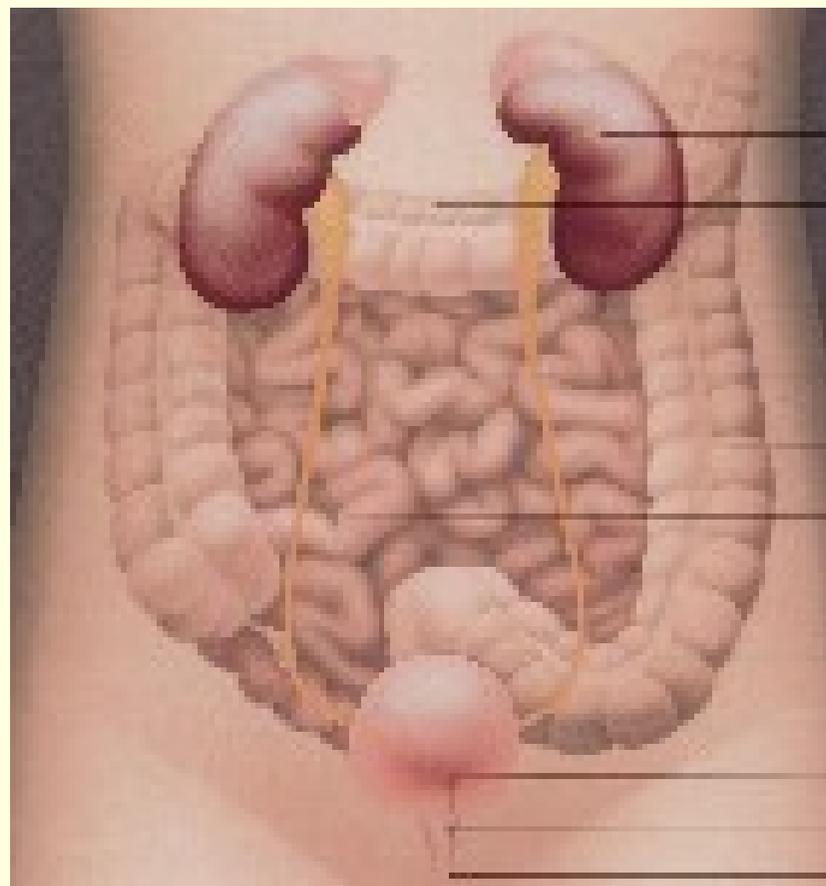


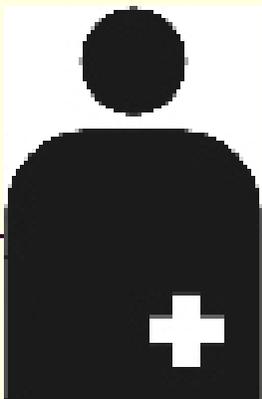


Deficiência Física

Ostomia

- Colostomia
- Ileostomia

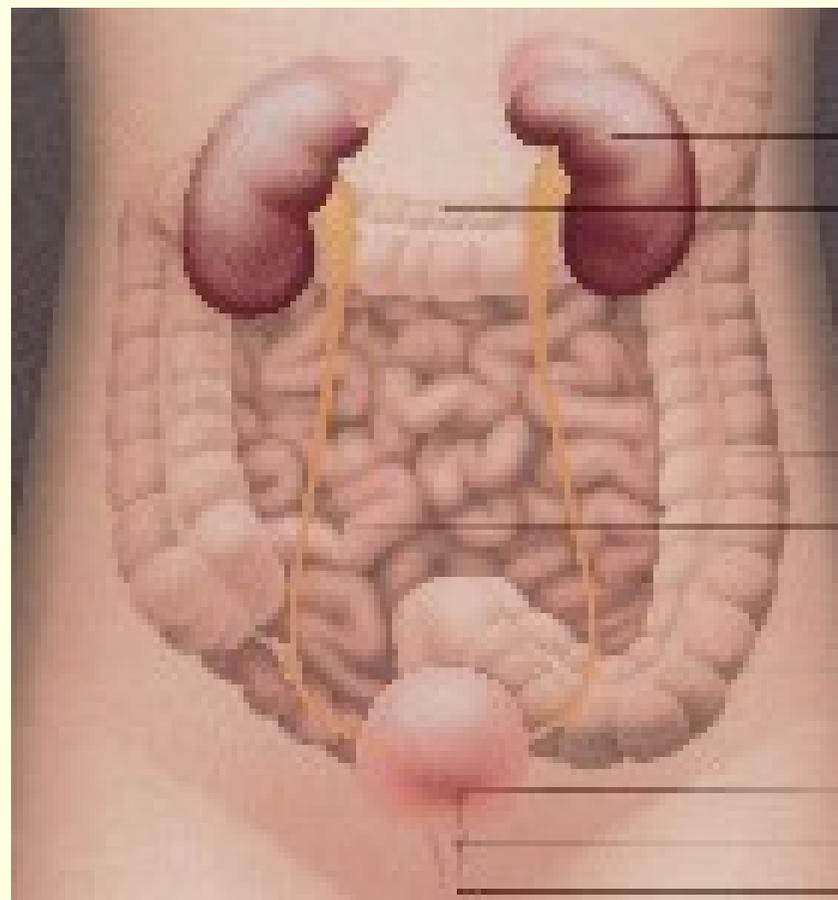


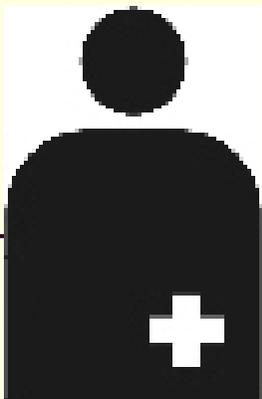


Deficiência Física

Ostomia

- Colostomia
- Ileostomia
- Urostomia





Deficiência Física

Ostomia

- Colostomia
- Ileostomia
- Urostomia
- Traqueostomia



Deficiência Física

Amputação, ausência, deformidade

- amputação ou ausência de membro,
- membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Anexo III do
Regulamento da
Previdência
Social



Deficiência Física

Paralisia Cerebral

- Paralisia Cerebral é uma lesão de alguma(S) parte(s) do cérebro.
- A pessoa portadora de paralisia cerebral tem inteligência normal, a não ser que a lesão tenha afetado áreas do cérebro responsáveis pelo pensamento e pela memória.



Nanismo

- Estado de um indivíduo caracterizado por uma estrutura muito pequena, decorrente de uma deficiência do crescimento provocada por insuficiência endócrina ou má alimentação.



Nanismo

- Condição ou grupo de condições nas quais a altura da pessoa está abaixo do 3º percentil.



Nanismo

- **Acondroplasia:** estado da osteogênese anômala, que resulta no nanismo congênito típico, com extremidades relativamente mais curtas do que o tronco, cabeça grande e braquicefálica, espinha nasal afundada, mãos atarracadas e, freqüentemente, cifose dorsal.



Deficiência auditiva

- Perda bilateral.
- Parcial ou total de:
 - 41 dB ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz.

Deficiência visual

- Cegueira
 - acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica.
- Baixa visão
 - acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho com a melhor correção óptica.

Deficiência visual

- Os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°.
- Ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

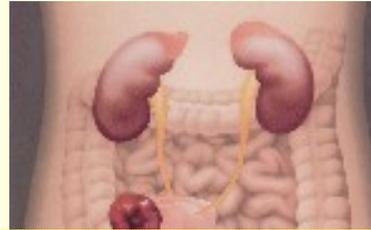
Deficiência mental

- Funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e ...

Deficiência mental

- ... e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade;
 - e) saúde e segurança;
 - f) habilidades acadêmicas;
 - g) lazer;
 - h) trabalho.

Deficiência múltipla



Associação de duas ou mais deficiências.



METODOLOGIA DA AÇÃO FISCAL

MTE – DRT/SP

FISCALIZAÇÃO INDIRETA

- CONVOCAÇÃO DAS EMPRESAS
 - MATRIZ NO ESTADO DE SÃO PAULO
- RETORNOS A CADA DOIS MESES
- AUTUAÇÃO
 - QUARTO RETORNO
- PACTOS COLETIVOS

Instrução Normativa nº 20/2001 - MTE

- As pessoas com deficiência que prestam serviços por meio de empresas terceirizadas não devem ser consideradas parte da cota da tomadora de serviço.
- Nesse caso, o número de pessoas com deficiência contratadas pode ser descontado do percentual que essas empresas prestadoras de serviços que, porventura, possuam mais de 100 empregados, estejam obrigadas a cumprir.

Instrução Normativa nº 36/2003 - MTE

- As frações de unidade, qualquer que sejam, quando do cálculo da incidência do percentual sobre o número de empregados, significarão a contratação de um trabalhador, sempre arredondadas para o número inteiro maior que o resultado percentual.

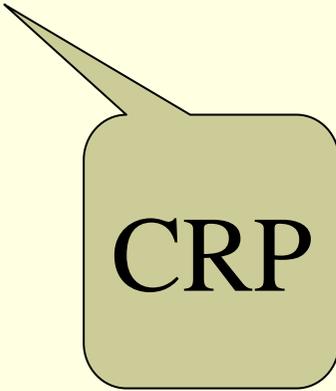
Caracterização legal

- Constatação da deficiência de acordo com os critérios do Decreto Federal 5.296, de 02/12/2004, por profissional de saúde competente.
- Constatação da aptidão para a função, de acordo com a NR 7.

REABILITADO

conceito e comprovação

- Todos os segurados vinculados ao Regime Geral da Previdência Social submetidos ao processo de reabilitação profissional desenvolvido ou homologado pelo INSS.
- Certificado da Previdência Social



CRP

Laudo comprobatório da deficiência

- dados que permitam a identificação do trabalhador;
- explicitação de que os critérios utilizados para a caracterização da **deficiência permanente** seguem o estabelecido no Decreto N° 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
- Casos não previstos no Decreto poderão ser encaminhados para avaliação da DRT/SP.

Laudo comprobatório da deficiência

- tipificação da deficiência;
- ciência e consentimento do trabalhador com deficiência quanto ao conteúdo do atestado, conforme Art. 83 do Código de Ética Médica – CEM.

Outras informações

- informações complementares sobre a caracterização da deficiência poderão ser solicitados pela autoridade competente, respeitados os princípios éticos;
- o médico deverá solicitar os exames complementares necessários para afastar outras possibilidades diagnósticas que não aquelas previstas no Decreto N° 5.296, como deficiência permanente;

Outras informações

- em se tratando de trabalhador com deficiência decorrente de acidente ou doença do trabalho, já empregado na empresa, deverá ser apresentada cópia da *Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT*, emitida na data de ocorrência do agravo laboral;

Outras informações

- outras informações complementares referentes ao agravo laboral, como, por exemplo, Programa de Conservação Auditiva, atas de reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional etc, poderão ser solicitados pela autoridade competente;

Outras informações

- o atestado médico referente à deficiência não substitui o exame médico ocupacional (pré-admissional ou periódico) que deve ser apresentado conjuntamente.

NORMAS PARA IMPOSIÇÃO DA MULTA

- Portaria nº 1199, de 28 de outubro de 2003:
 - Fixa parâmetros para a gradação da multa administrativa variável prevista no art. 133 da Lei nº 8.213, pela infração ao art. 93 da mesma lei.
 - O valor é calculado pela multiplicação do número de trabalhadores portadores de deficiência ou reabilitados que deixaram de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de percentual variável.

NORMAS PARA IMPOSIÇÃO DA MULTA

- Autuar por infração ao art. 93 da Lei 8.213.
- Valor da multa:
 - R\$ 1.035,93 – atualizado pela Portaria MPAS nº 470, de 07 de maio de 2004 (valor atualizado anualmente).
 - Limitação: R\$ 103.593,00.

NORMAS PARA IMPOSIÇÃO DA MULTA

- Portaria nº 1199, de 28 de outubro de 2003:
 - Percentual de acréscimo, variável de acordo com o número de empregados
 - 100 a 200 empregados 0 a 20%
 - 201 a 500 empregados 20 a 30%
 - 501 a 1.000 empregados 30 a 40%
 - mais de 1.000 empregados 40 a 50%

EXEMPLO

- EMPRESA COM 3 ESTABLECIMENTOS:
 - SÃO PAULO: 90 EMPREGADOS
 - MINAS GERAIS: 70 EMPREGADOS
 - PARANÁ: 80 EMPREGADOS
- BASE DE CÁLCULO PARA COTA

3%

240 EMPREGADOS

EXEMPLO

■ $240 \times 0,03 = 7,2$

8

EXEMPLO

- COTA = 8
- PCD CONTRATADOS = 3
- VALOR DA MULTA
 - 5 X R\$ 1.035,93 = R\$ 5.269,65
- VALOR DA MULTA COM ACRÉSCIMO

20 A
30%

$$\text{R\$ } 5.269,65 \times 1,3 = \text{R\$ } 6.854,55$$

CONTATO

- José Carlos do Carmo
 - Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo
 - Rua Martins Fontes, 109
 - 3º andar – sala 314
 - Fone: (11) 3150-8147

- jose.carmo@mte.gov.br